



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 79, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, fixa a tabela de remuneração dos(as) instrutores(as) convidados(as) da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - EJUD2, e dá outras providências.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-A da [Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que trata da concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ao(às) servidores(as) públicos(as) civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

CONSIDERANDO o teor da [Portaria n. 192, de 26 de novembro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso e institui a tabela de remuneração para servidores e magistrados que atuam como instrutores internos em ações de formação e aperfeiçoamento no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 11.069, de 10 de maio de 2022](#), que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e altera o [Decreto n. 9.739, de 28 de março de 2019](#), que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do Processo Administrativo - PROAD n. 37020/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso (GECC) é devida ao(à) servidor(a) pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - atuar como instrutor(a) em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído e organizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - EJUD2;

II - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades

de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

Parágrafo único. Compreendem-se nas atividades do(a) instrutor(a), para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, na modalidade presencial ou à distância, aquelas descritas no parágrafo único, do art. 2º, do [Decreto n. 11.069, de 10 de maio de 2022](#), ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º Não será concedida Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso para servidor(a) que executar as atividades previstas no art. 3º, do [Decreto n. 11.069, de 2022](#), ou outro que vier a substituí-lo, e ainda ao(à):

I – servidor(a) que tenha entre as suas atribuições, atividade de logística de preparação e de realização de cursos ou concursos;

II – servidor(a) em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

Art. 3º O processo de recrutamento e seleção será realizado pela EJUD2, sempre que necessário, dentre os(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal do TRT-2, e servidores(as) requisitados(as) ou removidos(as) de outros órgãos, observados os seguintes critérios:

I - experiência nas atividades relacionadas ao objeto do curso de capacitação pretendido ou formação específica na área;

II - facilidade de comunicação.

§ 1º No ato da convocação para a seleção prévia, o(a) candidato(a) deverá apresentar currículo resumido que descreverá sua formação, especialidades e áreas de atuação na Justiça do Trabalho e em outros órgãos.

§ 2º Os(As) candidatos(as) selecionados(as) integrarão o Cadastro de Instrutores(as) do TRT-2, a ser administrado pela EJUD2, que conterà o registro de todas as atuações de cada instrutor(a), bem como o resultado de suas avaliações de desempenho.

Art. 4º A gratificação será calculada por hora trabalhada, com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, atualmente fixada pela [Portaria SGPRT/MGI n. 2.100, de 10 de maio de 2023](#), ou outra que vier a substituí-la, observando-se, ainda, os percentuais previstos na tabela constante dos Anexos desta norma.

Parágrafo único. A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo(a) Presidente do Tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Art. 5º As atividades de instrutoria desenvolvidas por servidor(a) do quadro de pessoal do TRT-2 deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente do(a) instrutor(a).

§ 1º Quando realizadas durante o horário de expediente, o(a) instrutor(a) deverá obter anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço.

§ 2º Se houver a designação de substituto(a) para o(a) instrutor(a) afastado(a) para a atividade docente, será indevido o pagamento da GECC.

Art. 6º O controle das horas trabalhadas será efetuado pela coordenadoria do curso, de responsabilidade da EJUD2, cabendo ao(à) instrutor(a) assinar declaração firmando o tipo de atividade realizada, local e data(s) de sua realização, bem como o número de horas trabalhadas.

Parágrafo único. O número de horas trabalhadas será atestado pela coordenadoria responsável, sendo que a formalização do pagamento devido será por meio de ofício encaminhado à Presidência do TRT-2, para as providências cabíveis.

Art. 7º Aplica-se, no que couber, o [Ato Conjunto n. 3, de 24 de fevereiro de 2010, do Tribunal Superior do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT](#) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 8º As disposições desta norma não vedam a contratação de instrutores(as) externos(as), nos termos da legislação vigente e a critério da Administração.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes normativos:

I - [Ato GP n. 21, de 18 de dezembro de 2008](#);

II - [Ato GP n. 13, de 26 de março de 2018](#); e

III - [Ato GP n. 28, de 17 de junho de 2019](#).

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: <a href="#">Anexo I</a>
Anexo 2: <a href="#">Anexo II</a>